



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 112/2021

INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE PROTETORES E CUIDADORES INDIVIDUAIS DE ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO OU RISCO NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO.

Luiz Fernando Gomes Altos, Vereador da Câmara Municipal de São Pedro, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Poder executivo deverá instituir o Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores Individuais de Animais em situação de Abandono ou risco, no município de São Pedro.

Parágrafo Único: Entende-se por Protetores e Cuidadores Individuais de animais, toda a pessoa física com plena capacidade civil, que protege ou cuida de animais errantes ou semi errantes em situação de abandono ou risco providenciando os cuidados e procedimentos necessários para que os mesmos tenham sua saúde e integridade física e psicológica reestabelecidas, encaminhando-os para castração, vacinação e demais cuidados necessários, disponibilizando-os para posterior adoção responsável.

Art. 2º - O cadastro será feito junto ao órgão com devida identificação do Protetor ou Cuidador observando as seguintes diretrizes:

- I – Dados pessoais (nome, domicílio, RG, CPF, telefone e e-mail);
- II – Endereço completo dos locais de acolhimento em que desenvolve sua atividade de cuidador ou de protetor de animais, obrigatoriamente localizado no município de São Pedro;
- III – Termo de responsabilidade junto ao órgão competente;
- IV – Carta de recomendação de 02 (duas) testemunhas idôneas que atestem conhecer pessoalmente o cuidador, sua capacidade e interesse no trato com animais, bem como os dados completos do local de acolhimento dos animais;



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 3º - Os locais de acolhimentos de animais deverão ser visitados e fiscalizados periodicamente pelos órgãos competentes para garantir a veracidade das informações prestadas no cadastro e condições de bem-estar animal.

Art. 4º - Os Protetores e Cuidadores, devidamente cadastradas junto ao órgão responsável, terão preferência nos programas públicos oferecidos pelo Município, relativos ao processo de castração, vacinação e atendimento emergencial de animais que estejam sob sua proteção e cuidados.

Parágrafo único: Além do serviço de castração gratuita de animais de municípios, o Poder Executivo oferecerá esterilização cirúrgica aos animais tutelados por protetores independentes cadastrados, sem limite de número de procedimentos.

Art. 5º - Os Protetores e Cuidadores cadastrados deverão manter em arquivo de fácil acesso, os laudos de inspeção, documentação sobre o tratamento e procedimentos feitos, prontuários atualizados, carteira de vacinação e comprovante de castração de cada animal, para eventuais inspeções de rotina, por parte dos órgãos competentes.

Parágrafo Único: A omissão, distorção ou qualquer tipo de manipulação das informações de que trata o "caput" deste artigo, bem como das informações de cadastro previstas no Art. 2º, para obtenção de vantagens pessoais ou prejuízo de terceiros, por parte dos cuidadores e protetores inscritos junto ao Município será motivo para sua exclusão do referido cadastro

Art. 6º - Para execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o presente Programa dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência aos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação, fiscalização e definição de demais direitos e obrigações dos Protetores e Cuidadores.

Art. 7º - A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2021.

Luiz Melado
Vereador – Avante



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Os Protetores e Cuidadores de Animais prestam um grande serviço à sociedade. Na maioria dos casos, enfrentam dificuldades financeiras e ainda assim, se dispõem a apoiar o poder público no acolhimento de destinação de animais abandonados ou vítima de maus tratos para adoção responsável.

O objetivo do presente projeto é assegurar o devido reconhecimento a esses cidadãos. Através da oficialização do cadastro de protetores e Cuidadores de animais fomentaremos a organização dessas pessoas facilitando acesso aos programas públicos, como, castração, vacinação e os cuidados necessários destinados ao bem-estar animal.

A estruturação do Programa beneficiará também o Poder Público na estruturação de Políticas Públicas de qualidade, melhor distribuição dos orçamentos para incentivo e justo reconhecimento dessas pessoas que se dedicam diariamente na construção de uma sociedade melhor.

Diante do exposto, peço aos meus pares que aprovelem a presente propositura, para que possamos celebrar a parceria entre Município e os protetores.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2018.

Luiz Melado
Vereador – Avante

